

## Parecer Jurídico

Objeto: Pregão Eletrônico 003/2023  
Processo 043/2023

Em atenção ao pregoeiro e sua equipe de apoio, esta procuradoria foi instada a se manifestar sobre o processo supra, ocasião em que emite o presente parecer:

### SÍNTESE DOS FATOS:

Distribuidora de Pneus Rio Pomba Ltda. já devidamente qualificada no pregão Eletrônico, processo 043/2023 salientou, em que a empresa MGB Pneus Importação e Distribuição Eireli não se enquadrava nos termos da Lei complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 e na Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007 tendo em vista que a demonstração do balanço patrimonial do exercício referente ao ano de 2021, ultrapassou o preconizado nas Leis acima mencionadas, o que não a permitiria continuar enquadrando como ME/EPP.

Em sua defesa, a empresa MGB Pneus Importação e Distribuição Eireli, argumenta que sobre o valor acima, tal empresa teve deduções da receita o montante de R\$ 614.746,78 (seiscentos e quatorze mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), levanto então a um faturamento líquido real de R\$ 4.376.010,95 (quatro milhões, trezentos e setenta e seis mil, dez reais e noventa e cinco centavos), valor este que a permitiria se enquadrar na ME/EPP.

### DECISÃO

Tendo analisado a documentação pertinente ao processo e também a Impugnação e as Contrarrazões apresentadas, este procurador, opinou que fosse aberto novo prazo para que a empresa MGB Pneus Importação e Distribuição Eireli apresentasse novos documentos, conforme abaixo:

"- A Empresa MGB Pneus Importação e Distribuição Eireli presente, no prazo de 15 dias, após o

recebimento desta, documentos pertinentes as deduções elencadas em suas contrarrazões;

- Da mesma forma, que Empresa MGB Pneus Importação e Distribuição Eireli, para que se torne mais hialina a futura decisão, apresente o balanço patrimonial do exercício de 2022, já que o processo em discussão ocorreu no exercício de 2023."

Tal requerimento se deu em 24/04/2023, e foi disponibilizado via sistema de licitação e também foi enviado para o e-mail da empresa supra citada.

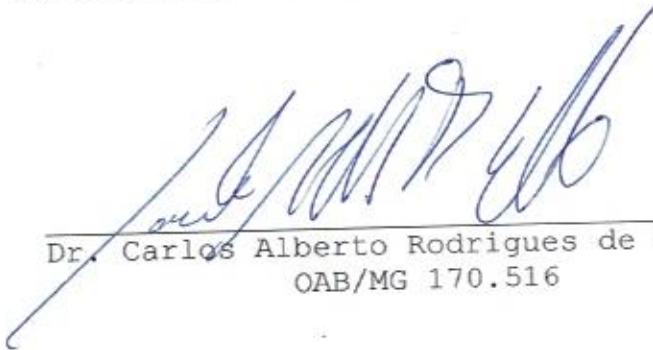
Acontece que, mesmo oportunizando novo prazo para que a referida empresa apresentasse novos documentos, a mesma não os apresentou, alegando não ter tido conhecimento do requerimento feito.

Tal argumentação não pode ser levada em conta por este departamento jurídico, uma vez que é de obrigação da empresa acompanhar o andamento do processo de licitação.

Portanto, diante da fundamentação acima, opino pela desclassificação da empresa MGB Pneus Importação e Distribuição Eireli, do processo de licitação nº 043/2023, pregão eletrônico 003/2023.

Este é o meu parecer.

Município de Minduri - MG, em 22 de Maio de 2023

  
Dr. Carlos Alberto Rodrigues de Carvalho  
OAB/MG 170.516